



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

PARECER

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.

LICITAÇÃO: MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA-TO.

Consulta encaminhada pelo Presidente da CPL, através do Ofício nº 49/2019 da Prefeitura Municipal de Muricilândia/TO, requerendo análise acerca da regularidade jurídico formal do procedimento de Tomada de Preços nº 001/2019 – PMM/TO.

OBJETO: a Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria administrativa nas áreas de licitações e contratos para atender o Município de Muricilândia-TO.

I – DO RELATÓRIO

Tem origem na Consulta formulada pelo Presente da CPL do Município de Muricilândia/TO, nos seguintes termos:

Emissão de parecer jurídico opinativo para fins de cumprimento do art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Referente ao Edital de Licitação nº 01/2019, tendo por finalidade a Emissão de **PARECER** sobre o Edital de Licitação, tendo por objeto empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria administrativa nas áreas de licitações e contratos para atender o Município de Muricilândia-TO.

O mesmo foi distribuído a esta Assessoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – DE MERITIS

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Tomada de Preços para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Tomada de Preços é a licitação para contratos de valor inferior ao estabelecido para a concorrência, realizada entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação (art. 22 § 2º). A qualificação é a que constar do cadastro, por categoria, tendo em vista a especialização, e por grupos, de acordo com a capacidade técnica e financeira dos inscrito (art. 34 a 37) (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 97).

O § 2º do art. 22, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Por sua vez, o art. 23, inciso I, alínea "b", assim preleciona:

Art. 23



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08



(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

Portanto, mister ressaltar que o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.

O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Art. 38

(...)

Parágrafo único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).

Portanto, a elaboração do presente parecer.

Assim, recomenda-se:

a) observância à exigência do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, para a publicação do aviso em Diário Oficial da União e Estado ou Município, em Jornal de grande circulação ou em circulação no Município e ou no Placard da Prefeitura;

b) Contudo, alerta, que devem ser atendidas as orientações para o cumprimento das determinações legais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, suplementarmente, sob pena de invalidade dos atos praticados em desacordo com os referidos diplomas legais, em especial, quanto à publicidade dos atos, o interstício mínimo de 08(oito) dias úteis entre a publicação do último aviso de licitação e a data de recebimento das propostas, bem como o prazo de publicação no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

c) demais atos, conforme no art. 4º e incisos, para o processo licitatório em curso.


Uma vez observada às recomendações acima, opinamos pelo prosseguimento.

III – CONCLUSÃO

Desse modo obedecido às demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na legislação vigente, entende-se que a Administração Pública poderá adotar a modalidade de Licitação TOMADA DE PREÇOS, encontrando-se o Edital em consonância com os dispositivos das Leis Federais, supracitadas, razão pela qual se manifesta favorável essa assessoria jurídica, e, em condições de ser aprovado pela autoridade superior, se assim entender.

É o meu parecer.

Muricilândia/TO, 27 de Novembro de 2019.


Renato Juvêncio da Silva
Advogado OAB/TO 7.723
Assessor Jurídico